ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA
CONTRATO Nº 037/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE IBIQUERA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede à Praça São José, 32, Centro, Ibiquera-BA, CEP: 46.840-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5573440-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 665.529.745-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PABLO PICASSO SILVA DIAS** , pessoa física de direito privado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.826.455-04, RG sob o nº 05.573.755-25 SSP/BA, domiciliado à Rua Manoel Florêncio Santos, nº 457, São João, Itaberaba-Ba, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Inexigibilidade nº 004/2019, e disposições da Lei nº 8.666/ 1993, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios no interesse do Município de Ibiquera/Bahia, em Assistência Judiciária Gratuita nos processos Administrativos e Judiciais, até o julgamento final dos recursos e demais atos pertinentes, inclusive preventivos, com o objetivo de obediência aos princípios legais.
Parágrafo Primeiro. O contratado, conforme a necessidade dos serviços, coloca-se à disposição para atender as demandas da municipalidade, inclusive com deslocamentos aos locais de prestação dos serviços.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:
a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes as demandas oriundas das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibiquera-Bahia.
b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais no decurso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4C50A0534632862F8B4CFCFEEC7F87AE

seu conhecimento, restando facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATANTE** no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO** ligadas diretamente com a execução dos serviços, como fotocópias, emolumentos, custas etc., ficam a cargo do **CONTRATANTE**, que as reembolsará ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Cláusula 5ª. Fica ajustado entre as partes que o valor total dos honorários advocatícios devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** corresponderá ao **VALOR GLOBAL** de R$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais) a ser pago em parcelas mensais de R$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais).

Parágrafo Primeiro. No valor contratado englobam-se todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver vigência por período de mês completo será devido o valor proporcional nos mesmos termos da presente cláusula.

DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. O CONTRATADO autoriza ao **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos honorários estipulados na cláusula anterior mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil AG: 0285-2 Conta: 18.608-2, valendo o depósito como comprovante de pagamento

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª. Os recursos despendidos neste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
Secretaria	**Órgão/unidade**	**Projeto/Atividade**	**Elemento de despesa**	**Fonte**
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.01.00	2.020	3.3.9.0.36.00.00	00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª. O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo **CONTRATADO** no interesse dos serviços a serem realizados, ressalvando-se aqueles que estes se comprometerem a providenciar.

Parágrafo Primeiro. Os documentos necessários a instrução de procedimentos ou apresentação de justificações que estiverem a cargo do **CONTRATANTE**, e cujo atraso implique decadência ou prescrição, ou ainda implique em preclusão, isenta o **CONTRATADO** de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4C50A0534632862F8B4CFCFEEC7F87AE

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

33

Parágrafo Segundo. Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público.
Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE** deve comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** a existência de procedimentos ou atos que necessitem de acompanhamentos e atuação do contratado.
Parágrafo Quarto. O **CONTRATANTE** deve comunicar imediatamente ao **CONTRATADO**, por escrito e de forma justificada, a impossibilidade ou eventual dificuldade na obtenção de documentos, isto para que, caso possível, este possa postular dilação de prazo de entrega dos mesmos a autoridade solicitante, cujo deferimento não pode ser assegurado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, zelando pela defesa dos interesses da Contratante e cumprindo o observando todos os prazos legais para prática dos atos que lhe competir.
Parágrafo Primeiro. O contratado se sujeita as cláusulas contratuais e, nos casos omissos, aos ditames da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com o objeto deste contrato e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.
Parágrafo Terceiro.O Contratado obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO

Cláusula 10. O presente contrato tem inicio da sua assinatura em 01 de março de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por Termo Aditivo.

DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Cláusula 11. O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

CONTRATAÇÃO DE MEIO

Cláusula 12. A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do contratado da obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultados eventualmente esperados pelo contratante, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou em indenização.

DA RESCISÃO

Cláusula 13. Rescindir-se-á o presente contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento regular do mesmo, e nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XVII e 79, da Lei nº 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4C50A0534632862F8B4CFCFEEC7F87AE

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

34

DAS PENALIDADES

Cláusula 14. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, desde que por culpa do contratado, sujeitará estes às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93, alterada pelas Leis n° 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, nos seus artigos 86, 87 e 88 garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perda se danos decorrentes das infrações.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 15. Fica eleito o foro da cidade de Ibiquera-BA, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer conflitos, exsurgidos do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Ibiquera-BA, 01 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PABLO PICASSO SILVA DIAS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: 842 035 36553

Nome:
CPF: 061.550.165-69

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO – IBIQUERA – BAHIA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4C50A0534632862F8B4CFCFEEC7F87AE